



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ  
GABINETE DA PREFEITA**

Mensagem nº 10/2020

em, 15 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e no art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2. A Constituição de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientar a elaboração da lei orçamentária anual e dispor sobre a política da dívida pública, despesas com pessoal e seus encargos, concurso público, despesas de capital e alteração na legislação tributária.

3. Com o advento da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a LDO deve estabelecer, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição, as metas fiscais, os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais.

4. Diante disso, com o intuito de dar continuidade à política de austeridade fiscal que marcou o primeiro ano deste Governo, austeridade esta que promoveu significativo ajuste nas contas públicas de forma a propiciar a gestão equilibrada dos recursos assegurando a estabilidade econômica e tornando possível o crescimento sustentado.

5. Esse conjunto de medidas, reforçado por um ambiente que favorece a formalização da economia e do emprego e a redução da evasão tributária, tem por objetivo viabilizar a continuidade do processo de desoneração tributária que vem sendo levado a cabo nos últimos anos, bem como ampliar a margem de investimentos públicos de forma a consolidar a trajetória recente de retomada da capacidade de investimento do Município, contribuindo assim para a construção



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

de um cenário de maior crescimento econômico sustentado, para o período de 2018 a 2021.

6. Em relação às metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2021, destaque-se que estas correspondem a um conjunto de programas e ações considerada estratégicos por sua capacidade de impactar e construir, a médio e longo prazos, o projeto de desenvolvimento do Município evidenciando no Plano Plurianual 2018/2021, além de serem objeto, durante a sua implementação, de técnicas de gestão voltadas para resultados, com instâncias de decisão e formas de monitoramento e avaliação diferenciadas.

7. Vale ressaltar que, na elaboração do presente Projeto de Lei, deu-se continuidade ao processo adotado em relação às LDO's de 2018 a 2021, que se balizou pela participação e discussão de proposições dos órgãos setoriais e agentes técnicos envolvidos diretamente no processo de elaboração e execução orçamentária, bem como pela busca do aprimoramento de procedimentos concernentes a esse processo.

8. Em decorrência dessa participação, foi aprimorada a redação de vários dispositivos, além da inclusão de outros, cujos principais objetivos são os seguintes:

- a) O Capítulo I trata das disposições preliminares, no se refere ao cumprimento do Art. 165 § 2º da Constituição Federal e dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) O Capítulo II trata das prioridades e metas da administração pública Municipal, destacando as despesas de capital em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos;
- c) O Capítulo III trata da estrutura e organização dos orçamentos de acordo com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, nos seus aspectos de programa, projeto e atividade especiais;
- d) No Capítulo IV se refere as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício de 2021;
- e) No Capítulo V fazem-se referência a contenção das disposições a dívida pública Municipal, analisando as condições de implementos de condições para a sua redução;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DA RAIZ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- f) No Capítulo VI se prende as disposições relativas as despesas com pessoal e seus encargos, refletindo uma política de contenção de despesas nesses órgãos;
- g) No Capítulo VII, debruça-se sobre a receita e alterações na legislação tributária com fito na possibilidade de incremento de receitas para os cofres municipais; e
- h) No Capítulo VIII, trata –se das disposições finais, prevenindo os excessos de execuções não previstas na legislação.

9. Por fim, cabe reafirmar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e para a consolidação de novas bases fiscais requeridas para o alcance do desenvolvimento do Município.

10. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o referido Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”

Respeitosamente,

**ADAILMA FERNANDES DA SILVA LIMA**  
Prefeita Constitucional